

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA		LIBERAÇÃO: 074/2026	
Número protocolo:	226-2026	Vigência:	16/06/2026 - 16/06/2029
Requerente:	BEBA + DEPOSITO DE BEBIDAS LTDA		
CNPJ/CPF:	59.196.842/0001-03		
Contato:	(88) 9.9614-9594 bebadeposito2@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	RUA RAIMUNDO ANANIAS PINTO, 2323 - JOSE MENDES - CEP: 62.962-033 - TABULEIRO DO NORTE-CE		
Área:	120 m²		
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.20 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
Representante:	WILTON PEREIRA DE OLIVEIRA		

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 081/2026 - SEMA, COM ATIVIDADE DE CÓDIGO Nº 06.20 REFERENTE A COMÉRCIO E SERVIÇOS (OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE), COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 120 m², NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, salvo a Licença de Operação (L.O.) que deverá ser protocolada até 120 (cento e vinte) dias, ficando estas automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão municipal ambiental competente, desde que solicitada dentro do prazo previsto neste artigo, conforme o ART 13 da Lei complementar de Licenciamento Ambiental Nº 002/2021. Com base no ART 13 §1º da mesma lei, Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença e após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade;
- ✓ Conforme o ART 12 VIII da Lei Complementar de Licenciamento Ambiental Nº 002/2021, a Licença Ambiental ÚNICA- LAU terá prazo máximo de 3 anos, podendo ser renovado por igual período;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o ART 27 da Resolução COEMA Nº 02, de Abril de 2019.
- ✓ A licença Ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- ✓ Acondicionamento adequado do lixo e destinação correta para a coleta municipal, realizando a separação de acordo com Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos) integrada ainda a NBR 10.004 e NBR 11.174 sobre Classificação de Resíduos Sólidos e Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e inertes
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- ✓ De acordo com a Resolução CONAMA Nº 237 de 1997, O órgão ambiental, mediante de decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação e inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição desta licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
- ✓ Qualquer nível de pressão sonora acima do estabelecido em legislação e normas técnicas, será considerado como Poluição Sonora, podendo o Autuado sofrer sanções administrativas e penais, de acordo com Art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) e os Artigos 3º e 61º do Decreto Federal nº 6.514/08, conforme especificado abaixo: "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.";
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19

www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=198
aAmbiental



- ✓ O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (n° 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006)
- ✓ O empreendimento deverá assegurar ambientalmente o destino final dos compostos existentes na empresa referente aos seus descartes;
- ✓ Para realização de eventos ou ocupação do espaço público é necessário requerer autorização dos órgãos municipais competentes.
- ✓ Submeter a prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais

Tabuleiro do Norte/CE, 16 de Junho de 2026.


Delrilane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19

www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=198
aAmbiental

